

# RESOLUÇÃO Nº 1134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

*Altera as Resoluções CFMV nº 964, de 27 de agosto de 2010, nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, e nº 1041, de 13 de dezembro de 2013.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a redação do §2º, artigo 6º, da Resolução CFMV nº 964, publicada no DOU de 26/11/2010 (Seção 1, pg.159/160), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O valor máximo a ser concedido pelo CFMV para realização de eventos acadêmicos ou técnico-científicos é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”.

**Art. 2º** Alterar a redação do §1º, artigo 12, da Resolução CFMV nº 1049, publicada no DOU de 21/2/2014 (S.1, p.197 a 198), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O julgamento das contas com ressalva implicará na obrigação de o respectivo CRMV adotar as medidas cabíveis e necessárias para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes”.

**Art. 3º** Alterar a redação dos §§2º e 5º, artigo 30, do caput do artigo 36 e a este inserir o parágrafo único e incisos I e II, bem como inserir o Anexo 9, todos relativos à Resolução CFMV nº 1041, publicada no DOU de 10/1/2014 (Seção 1, p.135/137), com as seguintes redações:

“Art. 30. (...)

§2º Quando o médico veterinário ou zootecnista for o titular da firma individual, ou sócio de pessoa jurídica, ou, ainda, diretor técnico da entidade, a comprovação dessa qualificação poderá ser feita pela Anotação de Responsabilidade Técnica específica (Anexo 9), devendo-se, neste caso, fazer prova do cargo ocupado ou da condição de sócio mediante a juntada de documento competente.

(...)

§5º A Anotação de Responsabilidade Técnica (Anexo 9) prevista no §2º não afasta a incidência do disposto no artigo 26 desta Resolução e nas demais normas relativas à responsabilidade técnica, inclusive quanto ao pagamento de taxas, prazos e demais condições.

Art. 36. Os pedidos de cancelamento de registro serão concedidos às empresas a partir da data da solicitação, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s).

*Parágrafo único. O cancelamento e os respectivos efeitos legais, contudo, retroagirão:*

I – no caso de apresentação de documento expedido por órgão ou entidade pública que comprove as situações listadas nos incisos I e II do artigo 35, à data certificada no referido documento;

II – no caso de ter havido ação(ões) fiscalizatória(s) pelo CRMV, à data da primeira fiscalização que comprovou a cessação das atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968”.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 20-12-2016, Seção 1, pág. 75.

## ANEXO

## ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROPRIETÁRIO, SÓCIO-PROPRIETÁRIO OU DIRETOR TÉCNICO

**DADOS DO PROFISSIONAL**

Nome do Profissional	CRMV-__ Nº
Endereço Residencial do Profissional	Bairro
Município/UF	CEP
Formação Profissional	DDD e Telefone

**DADOS DA EMPRESA**

Nome da Empresa	CRMV-__ Nº
Nome Fantasia da Empresa	CNPJ ou CPF
Ramo de Atividade	DDD e Telefone
Endereço da Empresa	Bairro
Município/UF	CEP

**DADOS DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Data da Anotação ####/####/####

Carga Horária Semanal



Declaro ser ( ) proprietário, ( ) sócio-proprietário ou ( ) diretor técnico do estabelecimento acima descrito e Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas no mesmo. Declaro estar ciente de minhas obrigações junto ao CRMV-\_\_, bem como das normas para o exercício da responsabilidade técnica.

**ASSINATURAS**

Assinatura do Profissional e Carimbo

Este documento perde a validade caso o profissional deixe de recolher ao CRMV a sua respectiva anuidade, conforme artigo 31 da resolução CFMV 1041/2013. O CRMV poderá indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica se entender que há comprometimento ao fiel desempenho e alcance da responsabilidade contratada.

**USO DO CRMV-\_\_**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária HOMOLOGA A PRESENTE Anotação de Responsabilidade Técnica POR ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Local e data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Enviar as 3 (três) vias ao CRMV-\_\_ para homologação